

# **Comercial Arena Sutil Eireli**

CNPJ 21.207.506/0001-46 | E 13559090-6

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 028/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO . 666365/2020**

## **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI,**

empresa comercial estabelecida em Cuiabá—MT, na Rua da Fé , N.77, Bairro Jardim primavera, inscrição estadual nr. 13.559090-6 , CGCnr 21.207.506/0001-46, por seu representante legal que assina a presente, vem, respeitosamente, tendo em vista o ITEM 7.1 do Edital , que versa sobre Esclarecimentos e impugnações de Editais, expor e requerer:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **I- TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 02/07/2020, e o item 7.1 do presente Edital diz que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, até 03(Três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.

  
[CNPJ: 21.207.506/0001-46]  
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI  
Rua da Fé, nº 77 - Galpão 02  
B. Jardim Primavera  
[CEP 78.030-090 – CUIABÁ-MT ]

## II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL -

### Princípio da competição ou ampliação da disputa

- Princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação que se relaciona à competitividade, dando igualdade de condições a todos os concorrentes . O princípio da competitividade é atinente somente a licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia.
- Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação está programado para acontecer no dia 02/07/2020 , ás 10:00 Hs.
- Porém No dia 24/06/2020 (08 dias antes do pregão) , a Justiça Estadual decretou o chamado “LOCKDOWN” para as cidades de Cuiabá e Várzea Grande , paralisando por completo durante os próximos 15 dias todas as atividades não essenciais entre outras restrições. A Prefeita de Várzea Grande Lucimar Sacre de Campos atendeu e emitiu um novo decreto N.41/2020, suspendendo todas as atividades não essenciais conforme estabelecido em decisão judicial. O Prefeito de Cuiabá Emanuel Pinheiro recorreu da decisão , porém o Tribunal de Justiça negou o recurso impetrado, mantendo a decisão do juiz de primeiro grau.
- Desta forma , a decisão judicial decretando o Lockdown, impedirá muitas empresas de participar do certame , por não haver tempo hábil para conseguir reunir todas as certidões solicitas no Edital Pregão Eletrônico N.028/2020, tanto nas esferas municipal, estadual e federal. É de conhecimento público os entraves relevantes vivenciado pelos licitantes na obtenção de certidões de regularidade fiscal e outros documentos públicos indispensáveis para demonstrar a habilitação . A pandemia do Corona vírus , acabou aumentando a dificuldade na obtenção das certidões , a

d

ponto de diversos entes federativos expedirem atos normativos prorrogando a validade das certidões. E agora , com publicação dos decretos pelos Prefeitos de Cuiabá e Várzea Grande , todos os Órgãos Públicos não estarão funcionando durante o período estabelecido pela justiça, com exceção dos serviços essenciais.

- Ademais as empresas , também por conta da decisão , não poderão funcionar no período, sendo obrigado a liberar os funcionários para ficarem em casa.

- Portanto , não vislumbro a menor possibilidade do pregão acontecer na data estipulada pelo Edital, caso contrário, a administração pública , estará fazendo uma exigência que vai de encontro à própria essência da licitação, que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia , de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame no maior número possível de concorrentes.

- O artigo § 1º do 3º da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 preconiza que :

§1º É vedado aos agentes públicos:

I- **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo**

Como podemos notar do inc. I acima descrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada menos que sete verbos (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar), para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta e indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

Ora, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção aperfeiçoe-se da melhor forma

possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

“ Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”, como bem anota José dos Santos Carvalho Filho, 2010 , p.227-228.

### **III- REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, **REQUEREREMOS** seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, **CONHECIDA E PROVIDA**, para que , ao final, esta Douta Comissão de Licitação faça o **ADIAMENTO** de sua realização , estabelecendo uma nova data, visando dar oportunidade à várias empresas participar do certame.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá - MT, 25 de junho de 2020.



COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI

CATARINO CEZAR DE ARRUDA

RG:1532516-4 SSP/MT

CPF: 002.866.921-55

┌ CNPJ: 21.207.506/0001-46 ┐  
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI  
Rua da Fé, nº 77 - Galpão 02  
B. Jardim Primavera  
└ CEP 78.030-000 - CUIABÁ-MT ┘